



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 93/2024 - Prefeito Dr Mario Tassinari - INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 20/06/24

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

ITALD

RELATOR: celio augue DATA: 21/06/24

EPEO

RELATOR: celio augue DATA: 21/06/24

RELATOR: celio augue DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

40-50
Em 1.ª Disc. e Vot.: 28/06/24

120 SF
Em 2.ª Disc. e Vot.: 27/06/24

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º 88 : / /

Lei n.º : 5073 / 24

Ofício N.º : 241 em 28/06/24

Sancionada pelo Prefeito em: 28/06/24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 28/06/24

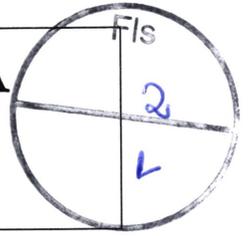
OBSERVAÇÕES

Vai entrar em PL



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM Nº 54/2024

18 JUN. 2024

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"INSTITUI** o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, na forma que especifica".

Através da presente propositura, pretende o Executivo Municipal instituir o "Prêmio de Produtividade Fiscal" ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de "Fiscal Municipal", no Município de Itapeva/SP, a ser apurado e atribuído mensalmente em quantidade de quotas, que corresponderá a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre a referência salarial base inerente ao cargo.

O Fiscal Municipal participa não somente da arrecadação de tributos de competência municipal, como também exerce atribuição de caráter coercitivo e, ao mesmo tempo, educativo e preventivo, de orientação aos profissionais, empresas e outros segmentos sociais sobre a legislação que regulamenta o respectivo funcionamento no Município, além das demais atribuições de fiscalização que resultam em geração de receita, como vistoria de terrenos abandonados, controle do tempo de atendimento das agências bancárias, fiscalização do uso de área pública, aplicando-se multas diversas por infração ao Código de Posturas Municipal.

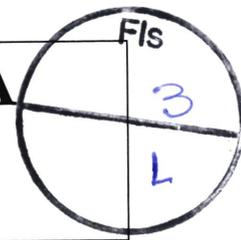
O fiscal é a autoridade pública que a lei municipal incumbe de harmonizar os direitos dos cidadãos, cabendo-lhe fiscalizar, orientar, prevenir ou reprimir, a conduta do munícipe para que as liberdades e os direitos individuais, em especial o de propriedade, tanto a pública quanto a particular, sejam exercidos em concorrência e "sem lesar ou ameaçar a coletividade ou o bem-estar geral". No mais, o fiscal pratica vistorias, avaliações, atende



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



denúncias, confrontos e outros trabalhos como preparo do ato de polícia, que consiste em autorizar, licenciar, homologar, permitir ou negar, etc.

Portanto, o "Prêmio de Produtividade Fiscal" será destinado a valorizar, motivar e incentivar os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de "Fiscal Municipal", objetivando o aumento de ações de fiscalização e melhoria do sistema de arrecadação de determinadas receitas públicas.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

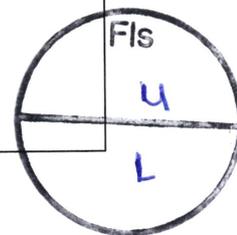






MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N° 93 /2024

INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ocupante do cargo público, em provimento efetivo, de "Fiscal Municipal" do Município de Itapeva/SP, fará jus ao "Prêmio de Produtividade Fiscal", apurado e atribuído mensalmente em quantidade de quotas.

§1º O valor unitário das quotas referidas nesta Lei é a importância correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre a referência salarial base do cargo de "Fiscal Municipal".

§2º A produção será determinada mediante atribuição de quotas por trabalho realizado, observando-se, para esse fim, conforme estabelecido pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, as condições estabelecidas na "Tabela de Atribuição de Quotas", bem como o limite máximo das quotas a serem efetivamente pagas, resguardada a disponibilidade financeira-orçamentária.

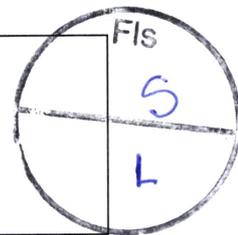
Art. 2º O "Prêmio de Produtividade Fiscal" ao ocupante do cargo de "Fiscal Municipal", quando no efetivo exercício de suas funções específicas, será apurado e atribuído com base na respectiva produção realizada no mês anterior ao pagamento.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Parágrafo único. O Fiscal Municipal não fará jus ao recebimento do "Prêmio de Produtividade Fiscal" quando se afastar em virtude do gozo de férias, qualquer tipo de licença, remunerada ou não, e outros serviços obrigatórios por Lei, somente fazendo jus às efetivas quotas eventualmente atingidas nos dias trabalhados do mês anterior ao pagamento.

Art. 3º O agente fiscal deverá estar no exercício de suas funções atuando no Departamento de Fiscalização Municipal para ter o direito ao recebimento de quotas.

Art. 4º O "Prêmio de Produtividade Fiscal" não tem caráter remuneratório, devido em razão da produtividade cumprida pelo Fiscal Municipal no mês anterior ao pagamento, não sendo:

- I – extensível aos inativos;
- II – incorporado ao vencimento ou à remuneração;

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de junho de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



**AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
CRIAÇÃO DE COTA PARA FISCAIS MUNICIPAIS
Poder Executivo
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)**

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Especificação	2024	2025	2026
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	541.076.243,00	561.528.924,99	581.743.966,28
Valor proposto de aumento	68.887,80	142.983,52	152.574,85
Despesa prevista depois da alteração	541.145.130,80	561.671.908,51	581.896.541,13
% de aumento	0,01	0,03	0,03

(*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 07/06/2024 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	218.030.765,00	68.887,80	218.099.652,80	477.348.343,00	45,69
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	226.272.327,92	142.983,52	226.415.311,44	495.392.110,37	45,70
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	234.418.131,72	152.574,85	234.570.706,57	513.226.226,34	45,71

(*) Previsão de aumento da receita de 3,78%, para o ano de 2025 e 3,60% para o ano de 2.026 conforme Boletim focus junho/2024.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2024.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros referente a criação de cotas para os Fiscais Municipais serão compensados pela aumento do índice de participação do ICMS.

No ano de 2.023 o índice do município era de 0,20838270 passando para 0,21843520 para o ano de 2.024.

No exercicios seguintes a 2.024 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4924 de 04 de setembro de 2.023 , pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 10 de junho de 2024.

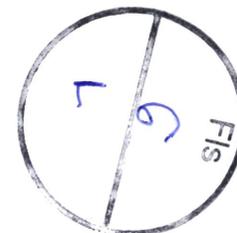
Documento assinado digitalmente

gov.br

EDIVALDO SOUZA ALVES

Data: 14/06/2024 15:13:28-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CARGO	BASE		Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
FISCAIS MUNICIPAIS	R\$ 2.296,26		R\$ 2.296,26	R\$ 63,79	R\$ 191,36	R\$ 436,29	R\$ 2.987,69
TOTAL	R\$ 2.296,26	R\$ -	R\$ 2.296,26	R\$ 63,79	R\$ 191,36	R\$ 436,29	R\$ 2.987,69

CARGO	BASE	COTA	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
FISCAIS MUNICIPAIS	R\$ 2.296,26	R\$ 2.296,26	R\$ 4.592,52	R\$ 63,79	R\$ 191,36	R\$ 436,29	R\$ 5.283,95
TOTAL	R\$ 2.296,26	R\$ 2.296,26	R\$ 4.592,52	R\$ 63,79	R\$ 191,36	R\$ 436,29	R\$ 5.283,95

Impacto CALCULADO R\$ 11.481,30 /mensal (DIFERENÇA ENTRE AS REFERENCIAS)
Impacto CALCULADO 2024 R\$ 68.887,80 ANUAL 05 FISCAIS MUNICIPAIS

CARGO	BASE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
FISCAIS MUNICIPAIS	R\$ 2.383,06	R\$ -	R\$ 2.383,06	R\$ 66,20	R\$ 198,59	R\$ 452,78	R\$ 3.100,62
TOTAL	R\$ 2.383,06	R\$ -	R\$ 2.383,06	R\$ 66,20	R\$ 198,59	R\$ 452,78	R\$ 3.100,62

CARGO	BASE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
FISCAIS MUNICIPAIS	R\$ 2.383,06	R\$ 2.383,06	R\$ 4.766,12	R\$ 66,20	R\$ 198,59	R\$ 452,78	R\$ 5.483,68
TOTAL	R\$ 2.383,06	R\$ 2.383,06	R\$ 4.766,12	R\$ 66,20	R\$ 198,59	R\$ 452,78	R\$ 5.483,68

Impacto CALCULADO R\$ 11.915,29 /mensal (DIFERENÇA ENTRE AS REFERENCIAS)
Impacto CALCULADO 2025 R\$ 142.983,52 ANUAL 05 FISCAIS MUNICIPAIS

CARGO	BASE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
FISCAIS MUNICIPAIS	R\$ 2.468,85	R\$ -	R\$ 2.468,85	R\$ 68,58	R\$ 205,74	R\$ 469,08	R\$ 3.212,25
TOTAL	R\$ 2.468,85	R\$ -	R\$ 2.468,85	R\$ 68,58	R\$ 205,74	R\$ 469,08	R\$ 3.212,25

CARGO	BASE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
FISCAIS MUNICIPAIS	R\$ 2.468,85	R\$ 2.468,85	R\$ 4.937,70	R\$ 68,58	R\$ 205,74	R\$ 543,15	R\$ 5.755,16
TOTAL	R\$ 2.468,85	R\$ 2.468,85	R\$ 4.937,70	R\$ 68,58	R\$ 205,74	R\$ 543,15	R\$ 5.755,16

Impacto CALCULADO R\$ 12.714,57 /mensal (DIFERENÇA ENTRE AS REFERENCIAS)
Impacto CALCULADO 2026 R\$ 152.574,85 ANUAL 05 FISCAIS MUNICIPAIS

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0093/2024** foi lido em plenário na **38º** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **20/06/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 21 de junho de 2024.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

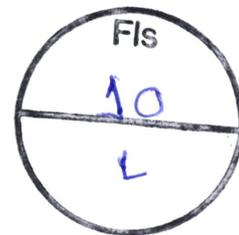
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 093 / 24 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de junho de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00104/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 93/2024

Ementa: INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00048/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 93/2024

Ementa: INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: _____

Em Votação: _____

Projeto 931

VEREADORES	SIM	NÃO
1. ÁUREA APARECIDA ROSA	✓	
2. CÉLIO CESAR ROSA ENGUE	✓	
3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI	✓	
4. GABRIEL DE ARAUJO MACIEL	<i>ausente</i>	
5. GESSE OSFERIDO ALVES		✓
6. JOSÉ ROBERTO COMERON		
7. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA		✓
8. LAERCIO LOPES	✓	
9. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES	<i>ausente</i>	
10. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA		✓
11. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS	✓	
12. ROBSON EUCLEBER LEITE	✓	
13. RONALDO PINHEIRO DA SILVA		✓
14. SAULO ALMEIDA GOLOB	✓	
15. VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA	✓	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 / 06 / 2024

ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

8 4



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 088/2024 PROJETO DE LEI N° 93/2024

INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica.

Art. 1º O ocupante do cargo público, em provimento efetivo, de “Fiscal Municipal” do Município de Itapeva/SP, fará jus ao “Prêmio de Produtividade Fiscal”, apurado e atribuído mensalmente em quantidade de quotas.

§1º O valor unitário das quotas referidas nesta Lei é a importância correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre a referência salarial base do cargo de “Fiscal Municipal”.

§2º A produção será determinada mediante atribuição de quotas por trabalho realizado, observando-se, para esse fim, conforme estabelecido pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, as condições estabelecidas na “Tabela de Atribuição de Quotas”, bem como o limite máximo das quotas a serem efetivamente pagas, resguardada a disponibilidade financeira-orçamentária.

Art. 2º O “Prêmio de Produtividade Fiscal” ao ocupante do cargo de “Fiscal Municipal”, quando no efetivo exercício de suas funções específicas, será apurado e atribuído com base na respectiva produção realizada no mês anterior ao pagamento.

Parágrafo único. O Fiscal Municipal não fará jus ao recebimento do “Prêmio de Produtividade Fiscal” quando se afastar em virtude do gozo de férias, qualquer tipo de licença, remunerada ou não, e outros serviços obrigatórios por Lei, somente fazendo jus às efetivas quotas eventualmente atingidas nos dias trabalhados do mês anterior ao pagamento.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 3º O agente fiscal deverá estar no exercício de suas funções atuando no Departamento de Fiscalização Municipal para ter o direito ao recebimento de quotas.

Art. 4º O “Prêmio de Produtividade Fiscal” não tem caráter remuneratório, devido em razão da produtividade cumprida pelo Fiscal Municipal no mês anterior ao pagamento, não sendo:

I – extensível aos inativos;

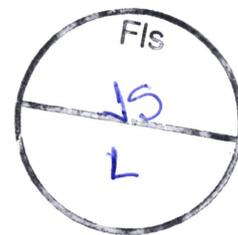
II – incorporado ao vencimento ou à remuneração;

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de junho de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 241/2024

Itapeva, 28 de junho de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97/2024, referentes aos projetos de lei 24, 57, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104/2024, respectivamente, aprovados na 12ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI Nº 5.072, DE 28 DE JUNHO DE 2.024**

DISPÕE sobre alteração de referência salarial do cargo efetivo de contador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser enquadrado na Referência Salarial 16A1, o cargo efetivo de Contador, previsto na lei 1.811/02, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

Art. 2º O cargo efetivo de Contador passa a ter as seguintes atribuições:

I - Exercer o controle contábil e assinar balanços e demonstrativos de contas;

II - Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário da Administração Pública Direta;

III - Realizar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento de acordo com o plano de contas, visando assegurar a correta apropriação contábil;

IV - Analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas, observando sua correta classificação e lançamento;

V - Acompanhar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos contábeis;

VI - Acompanhar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, o cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, os saldos em caixa e em contas bancárias;

VII - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios por meio de pesquisas, entrevistas, estudos e observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

VIII - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Finanças, Procuradoria-Geral do Município e órgãos de controle, a qualquer tempo, exibindo quaisquer documentos contábeis do município;

IX - Emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua competência;

X - Participar de audiências, reuniões, congressos ou eventos em que seja justificável a presença ou manifestação do órgão em assuntos relacionados à área de atuação;

XI - Executar, em conformidade com a sua área de formação, as demais atividades de mesma natureza ou nível de complexidade, assim como prestar assistência às áreas da estrutura organizacional do órgão;

XII - Auxiliar e assessorar o Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Finanças, Procuradoria-Geral do Município e órgãos de controle na apreciação ou revisão de

pareceres e ou atos que lhe forem submetidos, emitindo parecer técnico;

XIII - Analisar cálculos judiciais e extrajudiciais, bem como, funcionar como assistente técnico em ações judiciais em que o Município de Itapeva seja parte, emitindo relatórios técnicos;

XIV - Auxiliar a preparação de informações e documentos relativos à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Fazenda;

XV - Chefiar o pessoal eventualmente sob sua subordinação, bem como, zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput passa a possuir as seguintes especificações:

I - Escolaridade: Ensino superior completo em Ciências Contábeis, com registro ativo no Conselho de Classe;

II - Carga horária: 40 horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 5.073, DE 28 DE JUNHO DE 2.024

INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica.

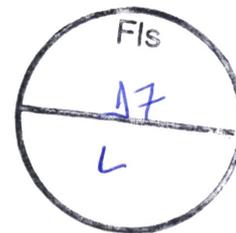
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O ocupante do cargo público, em provimento efetivo, de "Fiscal Municipal" do Município de Itapeva/SP, fará jus ao "Prêmio de Produtividade Fiscal", apurado e atribuído mensalmente em quantidade de quotas.

§1º O valor unitário das quotas referidas nesta Lei é a importância correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre a referência salarial base do cargo de "Fiscal Municipal".

§2º A produção será determinada mediante atribuição de quotas por trabalho realizado, observando-se, para esse fim, conforme estabelecido pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, as condições estabelecidas na "Tabela de Atribuição de Quotas", bem como o limite máximo das quotas a serem efetivamente pagas, resguardada a disponibilidade financeira-orçamentária.

Art. 2º O "Prêmio de Produtividade Fiscal" ao ocupante do cargo de "Fiscal Municipal", quando no efetivo exercício de suas funções específicas, será apurado e atribuído com base na respectiva produção realizada no mês anterior ao



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 93/2024**, que “*INSTITUI o Prêmio de Produtividade Fiscal ao ocupante do cargo público em provimento efetivo de Fiscal Municipal, no Município de Itapeva/SP, na forma que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2024, e, em 2ª votação na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de julho de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo